

ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

|                    |                                          |                              |                          |
|--------------------|------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                     | Editado por                  | Atualizado em            |
| 2/2026             | 180155-ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS | ANDERSON LUIZ NEVES DA SILVA | 13/01/2026 09:46 (v 0.5) |
| Status             |                                          |                              |                          |
| DISPONIBILIZADO    |                                          |                              |                          |

Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado | 132/2026              | 057.00011025/2026-11    |

1. OBJETO

MEDALHA E CAPA PARA CERTIFICADO

2. TR

TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços sem dedicação exclusiva de Mão de Obra – V.11/06/2025)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR UM

(Processo Administrativo nº 057.00011025/2026-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de confecção de medalhas e capa para certificado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |                  |                |             |

|   |                               |       |    |     |            |               |
|---|-------------------------------|-------|----|-----|------------|---------------|
| 1 | MEDALHA                       | 17760 | UN | 220 | R\$ 140,00 | R\$ 30.800,00 |
| 2 | CAPA<br>CERTIFICADO<br>VELUDO | 18570 | UN | 250 | R\$ 42,90  | R\$ 10.725,00 |
| 3 | CAPA<br>CERTIFICADO<br>PAPEL  | 17353 | UN | 930 | R\$ 15,00  | R\$ 13.950,00 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.3.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.3.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.3.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 13/01/2026 (DD/MM/AAAA).

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

#### Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária devido ao fato de que buscando a valorização policial militar bem como a promoção e divulgação institucional, foi instituído a valorização por meio de medalha da unidade conforme respectivos decretos.

2.2. Dessa forma faz-se necessária a aquisição do objeto para dar continuidade no desenvolvimento do serviço.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000016/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;

III) Identificador da Futura Contratação: 180155-132/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### 3.1. ITEM 1 - MEDALHAS (17760)

3.1.1. Todas as medalhas deverão ser compostas por:

3.1.1.1. Estojo aveludado de dimensões aproximadas de 100mm por 150mm, com o brasão da unidade em metal esmaltado fixado na tampa.

3.1.1.2. Miniatura da medalha, a qual terá a medida de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro por uma fita de 60 mm (sessenta milímetros) com a mesma composição da medalha;

3.1.1.3. Roseta em metal emaltado, a qual terá 10 mm (dez milímetros), com a mesma disposição de cores da fita da medalha;

3.1.1.4. Barreta em metal esmaltado, a qual terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros), com a mesma disposição de cores da fita da medalha;

3.1.1.5. Medalha.

3.1.2. Todas as medalhas descritas possuem imagem em anexo.

3.1.3. Poderá ser acionado para confecção as medalhas de modelo com as descrições abaixo:

#### 3.1.3.1. MEDALHA CINQUETENÁRIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR UM:

3.1.3.1.1. Frente: escudo redondo de ouro (metal dourado) de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro;

3.1.3.1.1.1. em chefe a bandeira do Estado de São Paulo esvoaçante em alto relevo de ouro (metal dourado); no contra chefe a silhueta das montanhas da Serra da Mantiqueira e o rio Paraíba em alto relevo de ouro (metal dourado); no coração, uma águia estendida e encimada pelos dizeres em caracteres versais "Cinquentenário", à destra a data "1975" e à sinistra a data "2025" em alto relevo de ouro (metal dourado); na bordadura os dizeres em caracteres versais maiúsculos, em chefe "COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 1" e em contra chefe "SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO" tudo em alto relevo de ouro (metal dourado);

3.1.3.1.2. verso: escudo redondo de ouro (metal dourado) de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro;

3.1.3.1.2.1. no centro o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo circundado pelos dizeres em caracteres versais "1° BPM/I - 5° BPM/I - 20° BPM/I - 23° BPM/I - 41° BPM/I - 46° BPM/I - 3° BAEP" em alto relevo de ouro (metal dourado);

3.1.3.1.2.2. na bordadura em chefe os dizeres em caracteres versais maiúsculos "VALE DO PARAÍBA - LITORAL NORTE - SERRA DA MANTIQUEIRA" em alto relevo de ouro (metal dourado);

3.1.3.1.2.3. em contra chefe, sobre a bordadura, o logotipo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, à destra a data "1975" e à sinistra os dizeres em caracteres versais maiúsculos "CPI-I" em alto relevo de ouro (metal dourado);

3.1.3.1.3. a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamolotada de 60 mm (sessenta milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura composta de sete faixas de:

3.1.3.1.3.1. cendrée (cinza) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.3.2. sinople (verde) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.3.3. sable (preto) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.3.4. blau (azul) de 17 mm (dezessete milímetros);

3.1.3.1.3.5. sable (preto) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.3.6. sinople (verde) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.3.7. cendrée (cinza) de 3 mm (três milímetros);

3.1.3.1.4. a fita será fixada à venera por um passador em forma de listel de ouro (metal dourado); sobreposto à faixa de blau (azul), uma águia estendida de prata (metal prateado) de 8,5 mm (oito e meio milímetros) de comprimento e por 7 mm (sete milímetros) de altura.

3.1.3.1.5. A miniatura terá as mesmas características da medalha, em escala reduzida, a venera de 15 mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita 60 mm (sessenta milímetros) de altura e 15 mm (quinze milímetros) de comprimento.

3.1.3.1.6. A barreta será um escudo retangular de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, com sete faixas na mesma disposição de cores da fita; no coração, uma águia estendida de prata (metal prateado) de 8,5 mm (oito e meio milímetros) de comprimento e por 7 mm (sete milímetros) de altura.

3.1.3.1.7. A roseta terá 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, partida em oito partes: de cendrée (cinza), de sable (preto), de cendrée (cinza), de sinople (verde), cendrée (cinza), de argento (branco), de cendrée (cinza), e de balur (azul).

### 3.1.3.2. MEDALHA CENTENÁRIA DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR:

3.1.3.2.1. Módulo circular em dourado;

3.1.3.2.2. Medida de 35 mm de diâmetro com brasão do 5º BPM/I General Salgado;

3.1.3.2.3. Entre datas 1987 à esquerda e 1997 à direita, orlado por faixa “1º Centenário 5º BPM/I Gen. Júlio Marcondes Salgado”;

3.1.3.2.4. Separado por 5 (cinco) estrelas;

3.1.3.2.5. Localidade “Taubaté”. Reverso: Brasão do PMESP, circundado com a legenda “Polícia Militar do Estado de São Paulo”, em ponta, a data “15-XII-1831”, ladeada por duas estrelas;

3.1.3.2.6. Relevô;

3.1.3.2.7. Suspenso por fita de gorgorão de seda chamalotada, 34 mm por 55 mm (l x a);

3.1.3.2.8. Listras verticais nas cores azul, branca, verde, amarelo, verde, branca e azul;

3.1.3.2.9. Conforme Decreto nº 54.100, de 12/05/2009.

### 3.1.3.3. MEDALHA CINQUENTENÁRIO DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR:

3.1.3.4. No anverso:

3.1.3.4.1. Terá a forma circular, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de altura e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura;

3.1.3.4.2. Ao centro, sobreposto à medalha, 3 (três) listras horizontais nas cores da Bandeira Paulista (preta, branca e vermelha);

3.1.3.4.3. Na parte superior, o símbolo do Contingente de Policiamento de Estradas de Ferro da Força Pública;

3.1.3.4.4. Na parte inferior, 13 (treze) listras horizontais nas cores azul e branca, alternadamente, tendo sobreposto 1 (uma) roda dentada em jalne com 13 (treze) dentes;

3.1.3.4.5. Em seu centro, 1 (um) círculo em blau, cortado por uma faixa sinuosa em branco, contendo em chefe e centralizada 1 (uma) estrela de 5 (cinco) pontas, além de 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas;

3.1.3.4.6. Em contracheque, uma à destra e outra à sinistra, tudo circundado por uma bordadura com a legenda, em caracteres versais maiúsculos, “1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR”.

3.1.3.5. No verso:

3.1.3.5.1. O conjunto será em broquel metal, na cor prata, tendo ao centro e em relevo o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, circundado por uma bordadura, contendo, em chefe e em sable, a inscrição, em caracteres versais maiúsculos, “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”;

3.1.3.5.2. Em contracheque, a inscrição “01-03-1971”, distintos por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas;

3.1.3.5.3. A medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm de comprimento e 35 mm de largura, composta por 13 (treze) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, nas cores e proporções alternadas: azul (2,69 mm) e branco (2,69 mm);

3.1.3.5.4. A fita será sobreposta, na parte inferior, por 2 (duas) listras nas cores vermelha e preta.

3.1.3.6. MEDALHA DO MÉRITO DO 41º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR:

3.1.3.7. No anverso:

3.1.3.7.1. Escudo, ao centro e em relevo, o busto do Ten. Cel. PM Antônio de Oliveira, tombado no cumprimento do seu dever com a sociedade paulista, envolto por um círculo;

3.1.3.7.2. Na parte superior, a inscrição “41º BPM/I – TEN CEL PM ANTÔNIO DE OLIVEIRA”;

3.1.3.7.3. Na parte inferior, a inscrição “13-IX-1989”, separados e distintos horizontalmente por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, tudo em ouro;

3.1.3.7.4. Escudo sobreposto à cruz de malta, medindo 35 mm de altura e 35 mm de largura, com acabamento em ouro, confeccionada pelo processo de estamparia artística, tudo em relevo, sobre um resplendor;

3.1.3.8. No verso:

3.1.3.8.1. O conjunto será em ouro e terá ao centro, em relevo, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ladeado por círculo, contendo:

3.1.3.8.2. Na parte superior, os caracteres versais maiúsculos “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”;

3.1.3.8.3. Na parte inferior, o ano de criação da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) – 15-XII-1831 –, separados e distintos horizontalmente por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas, tudo em ouro;

3.1.3.8.4. A medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm de comprimento e 35 mm de largura, composta por 11 (onze) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, com as seguintes cores e proporções:

3.1.3.8.4.1. Amarelo (1 mm); azul (2 mm); verde (3 mm); azul (1 mm); branco (1 mm); azul (19 mm); branco (1 mm); azul (1 mm); verde (3 mm); azul (2 mm); amarelo (1 mm);

3.1.3.8.5. A fita não terá sobreposições.

3.1.3.9. MEDALHA DE AÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA:

3.1.3.10. No anverso:

- 3.1.3.10.1. Forma circular em broquel de ouro, medindo 23 mm de altura e 30 mm de largura;
- 3.1.3.10.2. Fundo em sable, ultrapassando o broquel, posicionada de cima para baixo da direita para a esquerda, possui uma espada medindo 44,5 mm de comprimento, 5 mm de largura na ponta e 3,5 mm no cabo;
- 3.1.3.10.3. Ultrapassando o broquel, uma flecha em sentido cruzado da espada, posicionada de baixo para cima da direita para a esquerda, medindo 49,5 mm de comprimento, 5 mm na ponta da flecha e 6 mm na base;
- 3.1.3.10.4. Na base da medalha há dois ramos de louro entrelaçados e, ao centro, na vertical, sobrepondo os demais símbolos, destaca-se um raio, medindo 44,5 mm de comprimento e 6,5 mm de largura na parte superior, afunilando na parte inferior.
- 3.1.3.11. No verso:
  - 3.1.3.11.1. O conjunto será em broquel de ouro, tendo ao centro e em relevo o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, circundado por uma bordadura, contendo, em chefe e em sable, a inscrição em caracteres versais maiúsculos “AÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA”;
  - 3.1.3.11.2. Em contracheque, a inscrição “PMESP” e logo abaixo “15-XII-1831”;
  - 3.1.3.11.3. A medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60 mm de comprimento e 36,96 mm de largura, composta por 7 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, com as seguintes cores e proporções alternadas:
    - 3.1.3.11.3.1. Preta (5,28 mm); amarela (5,28 mm); cinza (5,28 mm); preta (5,28 mm); cinza (5,28 mm); amarela (5,28 mm); preta (5,28 mm).

## 3.2. ITEM 2 – CAPA PARA CERTIFICADO EM VELUDO (18570)

- 3.2.1. Capa rígida, tamanho padrão para documentos A4, fita de cetim nas 8 pontas internas na cor do veludo para encaixe do certificado.
- 3.2.2. Revestimento veludo interno e externo, podendo ser solicitado na seguinte configuração:
  - 3.2.2.1. Preto – Logo Marcado do 3º BAEP
  - 3.2.2.2. Azul Royal – Logo Marcado do CPI-1, 5ºBPM/I, 41ºBPM/I ou 1ºBPM/I
- 3.2.3. O logo deverá ser estampado na capa em relevo com medida aproximada de 12mm, com a identificação do nome da medalha abaixo do logo:
  - 3.2.3.1. MEDALHA “MÉRITO DAS AÇÕES ESPECIAIS DFE POLÍCIA”
  - 3.2.3.2. MEDALHA “CINQUENTENÁRIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR UM”
  - 3.2.3.3. MEDALHA “ CENTENÁRIA DO 5º BPM/I – GENERAL JÚLIO MARCONDES SALGADO”
  - 3.2.3.4. MEDALHA “CINQUENTENÁRIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR”
  - 3.2.3.5. MEDALHA “MÉRITO DO 41º BPM/I – TEN CEL PM ANTONIO DE OLIVEIRA”
- 3.2.4. Embalada em saco individual

## 3.3. ITEM 3 – CAPA PARA CERTIFICADO EM PAPEL CARTÃO (17353)

- 3.3.1. Capa em Papel Cartão Kraft Color 180gr, azul marinho ou preta, superfície lisa e premium, com fita ou outro modo de prender o documento nas pontas internas

- 3.3.2. Tamanho padrão para documentos A4, com
- 3.3.3. Capa com o brasão da unidade estampado em dourado
- 3.3.4. Embalado em saco plástico com 10 unidades

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **DA AMOSTRA**

##### **4.1. Será exigida amostra do material nas seguintes condições:**

**4.1.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) kit de medalha completo, podendo ser de modelo diferente do edital, contendo:**

**4.1.1.1. Caixa aveludada com metal na tampa;**

**4.1.1.2. Medalha – composta de fita, metal e tarracha para abotoamento;**

**4.1.1.3. Barreta esmaltada.**

**4.1.2. Não é necessário que o modelo apresentado seja o licitado;**

**4.1.3. As amostras deverão ter dimensões similares as do objeto licitado;**

**4.1.4. Deverão conter relevos e esmaltação;**

**4.1.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a entrega no seguinte endereço:**

**4.1.5.1. CPI-1 – AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9931 – JD. AUGUSTA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – CEP: 12216-580**

**4.1.5.2. Destinado ao P5 – Cap PM Ângela ou 1º Sgt PM Neves;**

4.1.5.3. A entrega deverá ocorrer em dia e horário comercial.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. É vedada a utilização de produtos usados e/ou remanufaturados.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto que será contratado.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



5.1.1. Início da execução do serviço: a partir da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. É característico do órgão contratante a execução sob demanda, portanto não existe a garantia do acionamento completo da ata, tampouco que ocorrerá o acionamento de uma grande parcela dos serviços em um único momento.

5.3. Poderá ser solicitada a entrega nos seguintes endereços:

5.3.1. CPI-1 – AV. DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 9931 – JD. AUGUSTA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP – CEP: 12216-580

5.3.2. 1º BPM/I - RUA GENÉSIA BERNARDINELI TARANTINO, 1000 - JARDIM AUGUSTA - SAO JOSE DOS CAMPOS – CEP: 12216-220

5.3.3. 5º AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 247 - INDEPENDÊNCIA – TAUBATE – CEP: 12031-000

5.3.4. 41ºBPM/I - AVENIDA FARIA LIMA, 225 - JARDIM SANTA MARIA – JACAREI – CEP: 12328-070

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

#### Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.1. Atestado(s) de bom desempenho em obras ou serviços da mesma natureza, fornecidos pelas Contratantes das obras ou serviços;

8.24.1.2. Este(s) atestados(s) deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicação da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, de 50% do presente objeto. Considera-se parcela de maior significância, para fins de aferição do(s) atestado(s), que podem ser comprovados pela apresentação de um atestado ou somatória deles;

8.24.1.3. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.24.1.3.1. 50% da quantidade total de medalhas;

8.24.1.3.2. 50% da quantidade total de capa para certificado rígida revestida em veludo, couro sintético ou outro material;

8.24.1.3.3. Não será exigido atestado de capacidade para capa de certificado em papel.

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

#### Outras comprovações



8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ R\$ 55.475,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 180.155;
- II) Elemento de Despesa: 339039;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2026.

---

ANDERSON LUZ NEVES DA SILVA  
ELABORADOR

### 3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON LUIZ NEVES DA SILVA  
ELABORADOR DO PROJETO



*Assinou eletronicamente em 13/01/2026 às 09:46:21.*